



Parecer Jurídico nº 64/2026

Referência: Projeto de Lei 34/2026.

Autoria: Roberto do Bar

EMENTA: “Institui o Programa “Recomeço Digno Trabalho que Transforma” no Município de Sabará e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 34/2026, que visa instituir o Programa “Recomeço Digno Trabalho que Transforma” no Município de Sabará.

II ANÁLISE JURÍDICA

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica do projeto apresentado pelo Vereador Roberto do Bar.

FUNDAMENTAÇÃO

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

Importante mencionar que o programa tem por finalidade promover a inclusão social e a reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A proposta apresentada encontra se respaldo na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que tratam da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.



Nos termos do art. 1º III, e IV, da Constituição Federal, constituem fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O artigo 6º da Constituição Federal, elenca o trabalho e a assistência social como direitos sociais fundamentais, enquanto o artigo 203, dispõe que a assistência social será entre outros objetivos à promoção da integração ao mercado de trabalho.

No caso em tela, o projeto apresentado está em consonância com as diretrizes da política de assistência social e desenvolvimento econômico.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto em questão, não fere dispositivos de leis, e é Constitucional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a procuradoria jurídica OPINA pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em referência.

É o parecer

Sabará 08 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203